

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 10 2020	15h17min	Extraordinária Remota	138

Deputado Chico Vigilante. Portanto, sai o PL nº 1.342/2020 e entra o 712/2019; sai o PL nº 1.345/2020 e entra o PL nº 1.711/2017.

Item nº 94:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 964/2020, de autoria do Deputado Hermeto, que “dispõe sobre a comercialização de produtos odontológicos de uso profissional restrito, em âmbito distrital com a finalidade de prevenir danos à saúde”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. CAS, Comissão de Segurança, Ceof e CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Presidente da CAS, Deputado Martins Machado, para relatar a matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO – Não seria Comissão de Educação, Saúde e Cultura, Presidente?

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Cesc, Presidente. Não é CAS; é Cesc.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – É. Está errado aqui.

Deputada Arlete Sampaio, V.Exa. pode relatar pela Cesc?

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Sim. Claro. Eu sou a Relatora.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito à relatora, Deputada Arlete Sampaio, que emita parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei nº 964/2020, de autoria do Deputado Hermeto, que

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 10 2020	15h17min	Extraordinária Remota	139

“dispõe sobre a comercialização de produtos odontológicos de uso profissional restrito, em âmbito distrital com a finalidade de prevenir danos à saúde”.

O Código de Ética Odontológica define, em seu capítulo V, Do Relacionamento, Seção I, Com o Paciente, art. 7º, incisos III, IV, V, VIII, X e XII, O que constitui infração ética.

Entre as infrações: exagerar em diagnóstico, prognóstico; deixar de esclarecer; executar; iniciar tratamento e iniciar qualquer procedimento ou tratamento odontológico sem o consentimento prévio do paciente ou seu responsável.

Conforme descrito acima, fica claro que o cirurgião-dentista deve agir dentro do que preceitua o Código de Ética Odontológica, utilizando materiais e equipamentos odontológicos com comprovação científica e com o diagnóstico bem definido, visando o bem-estar do paciente.

O profissional estar inscrito no conselho e sujeito às suas normas compromete-o a agir de forma legal, com respeito ao paciente, evitando danos à sua saúde.

Além de o cirurgião-dentista estar apto à aquisição desses materiais, seria permitida também a venda aos estudantes de odontologia com comprovação estudantil e lista dos materiais oferecidos pela instituição de ensino

s/Fran

REVISÃO: TATIANA (teletrabalho)

e lista dos materiais oferecidos pela instituição de ensino em que ele está matriculado.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 10 2020	15h17min	Extraordinária Remota	140

Na atualidade, se observa um grande número de pessoas sem qualificação profissional comprando material e equipamentos odontológicos e fazendo uso deles sem qualquer conhecimento técnico-científico, o que tem causado severos danos à saúde dos pacientes, como necrose, perdas ósseas, enfermidades periodontais, transtornos de articulação, entre outros, muitas vezes com sequelas irreversíveis.

A propositura coloca de forma clara que o Conselho Federal de Odontologia, órgão fiscalizador da profissão, ficaria a cargo de definir os materiais e equipamentos de uso exclusivo do cirurgião dentista e dos estudantes de odontologia, cabendo regulamentação posterior pelo órgão de classe.

Por tais razões, concordo com o autor do projeto que seria fundamental que as empresas que comercializam produtos odontológicos de uso profissional fossem proibidas de oferecer seus produtos diretamente ao consumidor final, evitando, assim, a sujeição desnecessária a riscos evitáveis à saúde dos pacientes.

Ante o exposto, somos, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 964/2020.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.